

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

008 / 2023

AUTOR

VER. JADSON DE NERES

EMENTA

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO - MA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Escolinha Municipal de Futebol de Campo e Futsal no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infanto-juvenil como um todo, inserindo, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esporte.

Art. 2º- São objetivos do Programa Escolinha de Futebol de Campo e Futsal:

I-Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;

II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III- Contribuir na formação psico-físico-social infanto-juvenil;

IV-Proporcionar a participação em eventos esportivos;

V-Desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;

VI-Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VII- Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VIII- Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

IX-Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva

Art. 3º O Programa Escolinha Municipal de Futebol de Campo e Futsal, terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de futebol, nos gêneros masculino e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º O Programa Escolinha Municipal de Futebol de Campo e Futsal, funcionará em dois turnos, matutino e vespertino.

Art. 5º O Programa Escolinha Municipal de Futebol de Campo e Futsal, contará com as seguintes categorias:

I-Categoria Mirim ou Sub 13 - compreendendo a idade de 9 a 12 anos;

II-Categoria Infantil ou Sub 15-compreendendo a idade de 13 a 15 anos;

III-Categoria Juvenil ou Sub 17-compreendendo a idade de 16 a 17 anos;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Esporte tem um papel fundamental no desenvolvimento físico e comportamental das crianças. E o nosso município tem um potencial esportivo a qual esse projeto de lei irá garantir a participação de crianças, adolescentes e jovens a essa modalidade no que tange ao futebol de campo e Futsal. Ressalto que este programa da Escolinha Municipal de futebol de campo e futsal contribuirá para que essas faixas etárias melhorem suas relações sócias, físicas e psicológicas, além de se prevenir de patologias entre outros benefícios.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 23 /03 / 2023.

VER. JADSON MENDES PEREIRA